



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n.º 166 – Centro – Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.

CNPJ 06.313.288/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA**, com sede na Rua José Ferreira de Faria, nº166, bairro centro, CEP 35695-000, CNPJ 06.313.288/0001-30, neste ato, representado por seu Superintendente, senhor Júlio César Ferreira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INVESTOR CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.651.928/0001-50, com sede na Rua Cardeal Stepinac, Nº130 sala 401, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP:31.170-220, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinícius Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 251.XXX.XXX-31, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 011/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto Municipal nº. 1.912 de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, capacitação, acompanhamento e apoio à implantação/manutenção do Pró-Gestão RPPS, no nível II, compreendendo diagnóstico, plano de ação, manuais, fluxos, relatórios, capacitações, reuniões de acompanhamento, organização de evidências e relatório final, conforme proposta, para atendimento do Instituto de Previdência **Municipal de Igaratinga – PREVIGARA**, obedecendo o que determina a Portaria nº. 1.467 de 02/06/2022 e suas alterações, conforme descrição:

1.1.1- Diagnóstico da situação atual do RPPS;

1.1.2- Plano de ação;

1.1.3 -Mapeamento e manualização das ações necessárias;

1.1.4 -Planejamento e elaboração de relatórios;

1.1.5 -Treinamentos especializados conforme necessidade;

1.1.7-Elaboração de documentos normativos necessários;

1.1.8 -Apoio estratégico e acompanhamento online e/ou presencial

conforme necessidade da implantação do diagnóstico do RPPS até a aprovação do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n. ° 166 - Centro - Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.

CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e Documento de Formalização de Demanda-DFD.

2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda-DFD;

2.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

2.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

2.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

2.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

2.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

3.1.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no Documento de Formalização de Demanda-DFD, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n. ° 166 - Centro - Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.
CNPJ 06.313.288/0001-30

3.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

3.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 mediante Termo Aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n. ° 166 - Centro - Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.

CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) descrito no Documento de Formalização de Demanda-DFD 011/2026

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

5.3 A **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATADO**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

5.4 O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADO** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5 Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-la ao **CONTRATADO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

5.8 Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n. ° 166 - Centro - Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.

CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 O início da instalação e disponibilidade do sistema deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias

e próprio em até 30 (trinta) dias para o uso úteis após a assinatura do contrato, e deverá estar

totalmente disponível.

6.2 O treinamento dos usuários do sistema, deverá ocorrer imediatamente quando da disponibilidade do sistema.

6.3 O local da entrega, instalação e treinamento do sistema é na sede do Instituto.

6.4 O prazo máximo para realização da migração/conversão dos dados constantes no Documento de Formalização de Demanda-DFD, será de 30 (trinta dias) dias corridos da celebração do contrato, sob pena de extinção do contrato.

6.6 Após a migração/conversão, o **CONTRATADO** deverá fazer a conferência de todos os exercícios convertidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data celebração do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1- Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA 30.001.04.122.001.2077-3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

8.2 - Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual, devendo ser utilizado o mesmo elemento de despesa.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n. ° 166 - Centro - Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.

CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, por meio do fiscal técnico Sra Débora de Cássia Silva Rodrigues, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de o **CONTRATADO**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Modelo - SIGLA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n. ° 166 – Centro – Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.

CNPJ 06.313.288/0001-30

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Impossibilidade por parte do **CONTRATADO** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência do **CONTRATADO**.

12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 O presente Contrato foi formalizado com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, no qual dispensa a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbe ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento nos órgãos de imprensa obrigatórios.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n. ° 166 - Centro - Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.

CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Igaratinga/MG, 11 de agosto de 2026.

Júlio César Ferreira da Silva

Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA

CONTRATANTE

**INVESTOR CURSOS LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF

CPF